DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Julho de 2015,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município do Salvador-PGMS, à solicitação para afastamento para aguardar aposentadoria do servidor abaixo relacionado, com fundamento na Lei Complementar nº 01/1991, devendo o mesmo comparecer à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES desta SMED, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
37193/2020	CLAUDETE RAMOS DA COSTA MAIA	3085920

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de outubro de 2021.

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário'

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência – Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
182823/2021	LETICIA DE FREITAS SANTOS DA ROCHA SOUZA	3078936	LETICIA DE FREITAS SANTOS
182858/2021	FERNANDA SANTOS POMBO	3157122	FERNANDA POMBO FEITOSA
167155/2021	MARY DE OLIVEIRA SANTANA	3096140	MARY DE OLIVEIRA SANTANA SANTOS
181061/2021	TELMA CELESTE PAIXAO SANTOS	3089422	TELMA CELESTE PAIXAO SANTOS NASCIMENTO
143886/2021	ANDRELINA ARAUJO SILVA	3133673	ANDRELINA ARAUJO SILVA DE ASSIS
172864/2021	KELLI CRISTINA SANTOS DO ROSARIO REIS	3094153	KELLI CRISTINA SANTOS DO ROSARIO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 15 de outubro de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 83/2021

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, desde 27/09/2021, a servidora Adriana de Oliveira Ferreira, matrícula 3085622, para exercer Função de Confiança de Supervisor, grau 63, vinculado a Diretoria de Esporte e Lazer.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER em 14 de outubro de 2021.

CLISTENES BISPO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 23/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e Portaria SEMGE 596/2021;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MYLLENE RAMALHO DE OLIVEIRA MERCES, mat. 3132083, para exercer a Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Coordenadoria de Centro de Referência e Casas de Acolhimento da SPMJ, a partir de 18/10/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 15 de outubro de 2021.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 16/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Áurea Santos Bomfim, matrícula nº 3122079, Chefe de Setor "B", grau 63, para cumulativamente com a função que exerce substituir Liliam Lima de Moura, matrícula nº 3094250, no exercício da Função de Confiança de Chefe de Setor "B", grau 63 do Setor de Controle e Acompanhamento de Convênio e Contratos, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 14 de outubro de 2021.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 037/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade a deliberação colegiada por unanimidade em Sessão Fechada da Assembleia Geral Extraordinária nº 249ª, realizada em 29 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1. Distribuir o processo de sindicância:

PR-SPMJ/ CMDCA-179244/2021

Art. 2. Ficam nomeados os seguintes membros:

Cláudio Jorge Porto Bonfim- SEFAZ
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
Michele Santos de Oliveira - Associação Cultural Esperança

Art. 3. Distribuir o processo de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA -179241/2021
Art. 4. Ficam nomeados os seguintes membros:

Sarita Antônia Gonzalez- Fundação José Silveira - FJS
Edileuza de Jesus Santos - AECC
Ailton Alves de Moura - AECC
Art. 5. Distribuir o processo de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA -179237/2021
Art. 6. Ficam nomeados os seguintes membros:

Cláudio Jorge Porto Bonfim- SEFAZ
Tatiane Paixão - SEGOV
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
Art. 7. Distribuir o processo de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA -179232/2021

Art. 8. Ficam nomeados os seguintes membros:

Gustavo Figueiredo Mercês- SEGOV
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
Luciana Ferreira Ribeiro- SPMJ

Art. 9. Distribuir o processo de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA -179236/2021

Art. 10. Ficam nomeados os seguintes membros:

Gildásio Francisco de Jesus - ACOPAMEC
Eliene de Assis Campos - SMS
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
Art. 11. Distribuir o processo de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA -179220/2021

Art. 12. Ficam nomeados os seguintes membros:

Renildo Barbosa - IBCM
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
Brisa Dórea Barros - IBCM
Art. 13. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 14 de outubro de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO Nº 038/2021

Aprova a disponibilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para organizações da sociedade civil, inscritas no CMDCA Salvador, para realização de programas socioeducativos em virtude da situação de emergência em saúde e calamidade pública, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, a fim de atender às demandas sociais e psicológicas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de risco pessoal e ou social, permitindo inclusive a compra de alimentos e materiais de proteção tais como, máscara, álcool em gel, luvas, dentre outros relacionados ao cenário pandêmico.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal Lei 4231/90 e da Lei Federal 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e observado o disposto na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, nº 164/2014.

Considerando a Lei Municipal 4.231 de 29 de novembro de 1990, dispõe que compete ao CMDCA formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;

Considerando a situação de emergência em saúde pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população infanto-juvenil do município de Salvador-Bahia contra a pandemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.370 de 05 de abril de 2021que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que o disposto no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial o disposto no artigo 16 que estabelece a exceção da utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em situações emergenciais ou de calamidade pública mediante aprovação do Plenário;

Considerando as Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID-19;

Considerando as Recomendações do CONANDA para utilização de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA em ações de prevenção ao impacto social decorrente do Covid-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou no dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco, em especial o disposto no artigo 30 e inciso II, que autoriza a dispensa de realização de chamamento público no caso de calamidade pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 29.129, de 10 de novembro de 2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Considerando a Resolução 01 e 02/96 do CMDCA, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e sua renovação, inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais e dá outras providências;

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovada a disponibilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - FMDCA, excepcionalmente para financiar, ações de enfrentamento ao contágio do Coronavírus - COVID-19, sendo destinado para cada organização da sociedade civil, que preencher os critérios estabelecidos na presente Resolução, o valor total é de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - As organizações da sociedade civil interessadas em pleitear recursos do FMDCA/SSA disponibilizado no artigo 1º desta resolução, através de dispensa de chamamento público, em razão da situação de emergência e da calamidade pública, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - estar com registro e inscrição de programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) vigentes e regulares perante o CMDCA/SSA.

II - o (s) programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) deverá (ão) estar em plena e efetiva execução para fins de acesso ao recurso do FMDCA/SSA.

III - a utilização do recurso do FMDCA/SSA deverá estar efetivamente interligada ao (s) programa (s), de proteção e/ou socioeducativo, regime (s) de atendimento e/ou público atendido pela organização da sociedade civil.

IV- o valor máximo da proposta do plano de trabalho apresentado pela instituição não pode ultrapassar o valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais).

§ 1º - É estritamente necessário que as organizações da sociedade civil atendam aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29.129/2017, para fazerem jus ao repasse do recurso do FMDCA/SSA disponibilizado no artigo 1º desta Resolução.

§ 2º - A vigência e regularidade dos registros e das inscrições de programas de proteção e/ou socioeducativos das organizações da sociedade civil interessadas em pleitear o recurso do FMDCA/SSA, serão verificados pelo CMDCA/SSA, por meio da Comissão criada através da Resolução 32/2021 publicada no DOM nº 8.124.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FMDCA/SSA

Art. 3º - O valor do recurso do FMDCA/SSA previsto no artigo 1º desta resolução, deverá ser utilizado, exclusivamente, para a garantia das funções essenciais na proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e inerentes ao (s) programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) executado (s) pela organização regularmente inscrito no CMDCA/SSA, em face da situação de emergência em saúde e de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

§ 1º - Para fins de utilização do recurso previsto no artigo 1º desta resolução, os planos de trabalho apresentados pelas organizações da deverão, obrigatoriamente, optar por apenas 01 (uma) das 04 (quatro) metas abaixo elencadas, bem como por, no máximo, até 02 (duas) das ações previstas para cada uma das respectivas metas:

I - META 1: desenvolvimento de atividades de autocuidado, educativas, culturais, esportivas, recreativas, teatrais, musicais, de lazer ou sociais para crianças e adolescentes e suas famílias, cursos profissionalizantes e de capacitação para adolescentes, preferencialmente de forma hibrida, por meio das seguintes ações:
a) realizar atividades de autocuidado para crianças e adolescentes;
b) realizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas, teatrais, musicais, de lazer ou sociais para crianças e adolescentes;
c) realizar cursos profissionalizantes e de capacitação para adolescentes;
d) produzir vídeos, a serem utilizados como ferramentas educativas, pelas equipes das organizações e/ou pelos atendidos;
e) criar softwares e plataformas virtuais, utilizadas como ferramentas educativas.

II - META 2: desenvolvimento de ações de acolhida e escuta das crianças, adolescentes, preferencialmente por profissionais psicossociais, individualmente ou em grupos, prioritariamente de forma remota, garantindo os encaminhamentos pertinentes para cada caso, construindo após ação emergencial, uma passagem do caso para um acompanhamento continuado na saúde pública, por meio as seguintes ações:

a) realizar ações de acolhida e escuta das crianças e adolescentes, individualmente;
b) realizar ações de acolhida e escuta das crianças e adolescentes em grupo.
III - META 3: desenvolvimento de ações que favoreçam a observância das medidas preconizadas pelas autoridades sanitárias, voltadas para o afastamento social, proteção individual, higiene pessoal e coletiva, tais como, aquisição e distribuição de kits de limpeza e higiene pessoal (sabonetes, shampoos, fraldas, absorventes, papel higiênico, dentre outros produtos de limpeza e itens básicos de higiene pessoal), por meio das seguintes ações:
a) realizar ações que favoreçam a observância das medidas preconizadas pelas autoridades sanitárias, voltadas para o afastamento social e proteção coletiva;
b) realizar ações que favoreçam a observância das medidas preconizadas pelas autoridades sanitárias, voltadas para proteção individual e higiene pessoal.

IV - META 4: desenvolvimento de ações e iniciativas voltadas para a segurança alimentar de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio das seguintes ações:

a) prestar serviço social por meio de mobilização e fornecimento de cestas básicas e produtos nutritivos que contribuam com o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes;
b) prestar serviço social por meio de mobilização e fornecimento de gás de cozinha e outros insumos necessários para a preparação de alimentos;
c) prestar serviço social por meio de mobilização e fornecimento de refeições prontas (quentinhas).

§ 2º -Todas as ações propostas pelas organizações da sociedade civil devem obrigatoriamente prever, em sua execução, o cumprimento dos protocolos de higiene e segurança, as medidas de restrição e de controle de público, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§ 3º - As organizações da sociedade civil deverão prever, em seus planos de trabalho, os critérios que serão utilizados para prestação dos serviços sociais previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 4º - As organizações da sociedade civil interessadas em pleitear o recurso do FMDCA/SSA, disponibilizado no artigo 1º desta resolução, deverão encaminhar ao CMDCA/SSA, através de Pen Drive na sede do CMDCA, contendo a seguinte documentação:

I - Plano de Trabalho, conforme modelo constante no ANEXO I desta resolução, a ser preenchido obrigatoriamente, por meio do link constante no parágrafo 1ºdeste artigo;

II - Release do projeto, conforme modelo constante no ANEXO II desta resolução, disponibilizado no link constante no parágrafo 1º deste artigo;
III- Projeto básico, conforme modelo constante no ANEXO III desta resolução, disponibilizado no link constante no parágrafo 1º deste artigo;
IV - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
V - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
VI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
VII - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;
VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação em vigor ou Atestado de funcionamento declarado por outro órgão;
IX - Declaração de Habilitação, conforme modelo constante no ANEXO IV desta resolução, a ser preenchida obrigatoriamente, constante no link, previsto no parágrafo 1º deste artigo firmada pelo representante legal da organização ou por procurador, devidamente constituído, de que possui toda a documentação exigida pela legislação - elencada no art. 4º desta resolução - para a celebração da parceria e de que se compromete a apresentá-la no momento da eventual formalização da parceria;
§ 1º - O Plano de Trabalho, relacionado no inciso I deste artigo, deverá seguir o modelo do formulário disponível no site do CMDCA/SSA, http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br a partir da inscrição, conforme publicação desta resolução no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 2º - Os documentos relacionados nos incisos I e IX deste artigo deverão ser encaminhados, por meio do pen drive.

§ 3º - No pen drive de envio dos documentos relacionados nos incisos I a IX deste artigo, a organização deverá nomear cada arquivo, conforme documento e nome da instituição.

§ 4º - A Declaração de Habilitação, relacionada no inciso IX deste artigo, estará disponível o modelo na página da internet do CMDCA/SSA, http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br/.
§ 5º - O objeto do Plano de Trabalho deverá estar inteiramente ligado ao regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de forma que atenda ao que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º - Os documentos previstos nos incisos IV e VI deste artigo (CNPJ e contas de consumo), deverão ter sido emitidos no ano de 2021.

Art. 5º - Considerando que o valor do recurso do FMDCA/SSA previsto no artigo 1º desta resolução está sendo disponibilizado exclusiva e excepcionalmente em face da situação de emergência em saúde e calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID - 19, bem como devido às questões sanitárias e de suas consequências imediatas, o Plano de Trabalho, bem como todos os demais documentos relacionados nos incisos II a IX do artigo anterior, deverão ser encaminhados pelas organizações da sociedade civil ao CMDCA/SSA, impreterivelmente, no seguinte prazo: de 25/10/2021 até 04/11/2021 às 16h. Através de pen drive com todos os documentos nomeados e nome da instituição ao lado.

§ 1º - A documentação que for encaminhada por qualquer organização da sociedade civil após às 16h, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não será aceita pelo CMDCA/SSA.

§ 2º - No caso da organização da sociedade civil que estiver sendo representada por procurador (a), deverá ser apresentado o competente instrumento de mandato (procuração por instrumento público ou particular), bem como o documento de identidade oficial do (a) procurador (a).

§ 3º - Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO DO FMDCA/SSA
Art. 6º - O repasse do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, previsto no artigo 1º desta resolução, será operacionalizado por meio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude - SPMJ, para destiná-lo a organização da sociedade civil responsável pela execução do (s) Programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais legislações pertinentes.

Art. 7º - O valor do recurso do FMDCA/SSA previsto no artigo 1º desta resolução deverá ser utilizado, exclusivamente, para aquisições e contratações necessárias para as ações decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o disposto no artigo 3º dessa resolução.

§ 1º - Os procedimentos administrativos que se fizerem necessários para fins de repasse do recurso do FMDCA/SSA previsto no artigo 1º desta resolução, serão da responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude - SPMJ.

§ 2º - O valor do recurso do FMDCA/SSA que vier a ser disponibilizado deverá ser utilizado pela organização, impreterivelmente.
§ 3º - O valor do recurso do FMDCA/SSA que porventura for utilizado após a data prevista no parágrafo anterior, deverá ser restituído pela organização para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/SSA, com juros e correção monetária, na forma da lei.
§ 4º - Havendo prorrogação do prazo de estado de calamidade pública no Estado da Bahia e/ou no Município de Salvador, o prazo para utilização do recurso do FMDCA/SSA previsto no § 2º deste artigo, poderá ser ampliado por decisão do Plenário do CMDCA/SSA, devendo as organizações da sociedade civil procederem com a necessária adequação de seu plano de trabalho.

§ 5º - A prestação de contas do recurso do FMDCA/SSA que vier a ser disponibilizado, deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil nos termos da legislação vigente e conforme determinado no instrumento de parceria que vier a ser celebrado perante a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.
CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DE DESPESA DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDCA/SSA

Art. 8º - Em face do disposto no artigo 1º desta resolução fica alterada a seguinte autorização de despesa constante no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador- FMDCA/SSA, aprovado para o exercício de 2021, por meio da Resolução CMDCA/SSA nº 017/2021, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 8.084 nos seguintes termos:
Parágrafo único - Ficam incorporadas ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - FMDCA/SSA para o exercício de 2021, as alterações realizadas por meio desta resolução.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O valor do recurso do FMDCA/SSA previsto no artigo 1º desta resolução não poderá ser utilizado para pagamento de despesas regulares e habituais de manutenção da organização da sociedade civil, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e com o item 9 das Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA para utilização de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA em ações de prevenção ao impacto social decorrente do Coronavírus - Covid-19.

Art. 10 - Serão aplicáveis para fins de repasse do recurso do FMDCA/SSA previsto no artigo 1º desta resolução, às disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - As organizações da sociedade civil deverão estar regulares quanto a documentação exigida para fins de formalização de parceria com o Município de Salvador, em conformidade com a

legislação mencionada no caput.

Art. 11 - Os planos de trabalho e os demais documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil serão analisados pela Comissão, conforme Resolução 32/2021 e referendada pelo Pleno do CMDCA Salvador.

§ 1º - A Comissão de Seleção poderá solicitar a contribuição das demais Câmaras e Comissões Temáticas do CMDCA/SSA para análise dos planos de trabalho e dos demais documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, salvo os membros impedidos e suspeitos, conforme previsto no CPC.

§ 2º - A organização da sociedade civil que porventura tiver seu plano de trabalho e/ou quaisquer de seus documentos indeferidos pela Comissão de Seleção, poderá recorrer da respectiva decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da decisão da Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 3º - Os recursos serão analisados e julgados pelo Plenário do CMDCA.

§ 4º - Da decisão do Plenário, não caberá a interposição de novo recurso.

§ 5º - Após sua aprovação pelo Plenário do CMDCA/SSA, os planos de trabalho, justificativa e os demais documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, conforme relacionados nos incisos I a IX do artigo 4º desta resolução deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude - SPMJ, para que proceda a necessária instrução processual.

§ 7º - Nos termos do § 5º do artigo 42 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, a aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
Art. 12 - Os casos omissos desta resolução serão decididos pelo plenário do CMDCA/SSA.
Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de outubro de 2021

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 202/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-11413/2021 em 10/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-56**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES**, inscrita no CNPJ 10.683.270/0001-06, com sede na Rua Miguel Calmon, 555, Edf. Citibank, Comércio, **para implantação e operação de Tanques (Aguadas) Experimentais de repovoamento da Baía de Todos os Santos**, com área total de 15.509,00 m^2, sob as Coordenadas Geográficas 12°47'03,87"S e 38°38'25,78"O; 12°47'01,98"S e 38°38'26,99"O; 12°46'59,43"S e 38°38'27,86"O; 12°46'57,79"S e 38°38'28,79"O; 12°46'55,43"S e 38°38'29,52"O; 12°46'54,91"S e 38°38'30,2"O; 12°46'54,43"S e 38°38'29,83"O; 12°46'55,19"S e 38°38'28,85"O; 12°46'55,76"S e 38°38'27,73"O; 12°46'58,15"S e 38°38'27,19"O ; 12°47'00,06"S e 38°38'26,00"O; 12°47'01,58"S e 38°38'24,89"O; 12°47'01,86"S e 38°38'24,70"O; 12°47'03,0"S e 38°38'24,95"O; 12°47'03,98"S e 38°38'24,72"O; 12°47'04,56"S e 38°38'25,32"O; 12°47'04,24"S e 38°38'25,55"O; 12°47'03,87"S e 38°38'25,78"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

1. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas, durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo, caso ocorra deverá ser solicitado nova Licença Ambiental;

2. Apresentar, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

3. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

4. Fazer o monitoramento permanente da qualidade das águas da aguada, sobretudo na área mais próxima a Baía de Todos os Santos, e apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

5. Fazer o monitoramento permanente das bordas da aguada para evitar processos erosivos e apresentar relatório comprobatório, semestralmente, a partir da data da publicação, com fotos;

6.Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da obra, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, bem como no Decreto Municipal nº 23.729 de 26 de dezembro de 2012, que delimita e quantifica a área passível para o exercício de atividades de carnicultura nas Ilhas.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 03 de setembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 220/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-13281/2021 em 07/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada **2021-SEDUR/CLA/LU-61** pelo prazo de 03 (três) anos, a **ATF PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.296.138/0001-42, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, edifício Lena Empresarial, sala 1006/1007, CEP: 41.810-012, Pituba, Salvador, para implantação das aguadas Agolinda I e Agolinda II, para criação de alevinos (camarão e peixes), localizada na Fazenda Velosa, Ilha dos Frades, Baía de Todos os Santos, Salvador-BA. com área total de 20.897,09 m^2, sob as Coordenadas Geográficas **Argolinda I:** 12°46'45,60"S e 38°38'31,59"O; 12°46'44,58"S e 38°38'31,77"O; 12°46'43,68"S e 38°38'31,94"O; 12°46'41,64"S e 38°38'31,90"O; 12°46'41,00"S e 38°38'33,01"O; 12°46'41,96"S e 38°38'35,07"O; 12°46'39,48"S e 38°38'34,72"O; 12°46'37,87"S e 38°38'32,68"O; 12°46'38,17"S e 38°38'32,50"O; 12°46'38,72"S e 38°38'32,29"O; 12°46'38,99"S e 38°38'32,02"O; 12°46'39,29"S e 38°38'31,71"O; 12°46'40,03"S e 38°38'31,33"O; 12°46'40,25"S e 38°38'30,97"O; 12°46'41,14"S e 38°38'30,41"O; 12°46'42,38"S e 38°38'29,95"O; 12°46'43,56"S e 38°38'30,01"O; 12°46'44,41"S e 38°38'30,10"O; 12°46'45,00"S e 38°38'30,39"O;12°46'45,54"S e 38°38'30,56"O; 12°46'46,03"S e 38°38'30,71"O; 12°46'46,66"S e 38°38'30,97"O; 12°46'46,71"S e 38°38'31,00"O; 12°46'45,60¿S e 38°38'31,59"O e Coordenadas Geográficas **Argolinda II:** 12°46¿37,50¿S e 38°38'36,20¿O; 12°46'37,50"S e 38°38'36,63"O; 12°46'37,54"S e 38°38'37,36"O; 12°46'37,73"S e 38°38'37,97"O; 12°46'37,58"S e 38°38'38,02"O; 12°46'37,35"S e 38°38'37,73"O; 12°46'37,11"S e 38°38'37,44"O; 12°46'36,88"S e 38°38'37,38"O; 12°46'36,89"S e 38°38'37,13"O; 12°46'36,89"S e 38°38'36,72"O; 12°46'36,85"S e 38°38'36,30"O; 12°46'36,81"S e 38°38'35,89"O; 12°46'36,75"S e 38°38'35,45"O; 12°46'36,94"S e 38°38'35,45"O; 12°46'37,14"S e 38°38'35,72"O; 12°46'37,50"S e 38°38'36,20"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas, durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo, caso ocorra deverá ser solicitado nova Licença Ambiental;

II. Apresentar, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

III. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

IV. Fazer o monitoramento permanente da qualidade das águas da aguada, sobretudo na área mais próxima a Baía de Todos os Santos, e apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

V. Fazer o monitoramento permanente das bordas da aguada para evitar processos erosivos e apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;